



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO III

ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Mês/Ano

1 - INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta a avaliação econômico-financeira da prestação dos serviços de água e esgoto do Município de **XXXXXXXXXXXX** e foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira de XX/XX/XXXX. Tem por objetivo subsidiar o CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre a SABESP e o referido município por um período de 30 (trinta) anos.

Essa avaliação econômico-financeira utiliza o método do fluxo de caixa descontado. Todos os valores estão em moeda constante em R\$ (Reais) de XX/XX/XXXX e as taxas utilizadas nesse trabalho também são expressas em termos reais.

Esta data-base reflete apenas uma referência prática para o fluxo de caixa de um contrato de 30 (trinta) anos que valerá a partir de sua assinatura. Caso o contrato seja assinado em setembro de 2018, o primeiro ano do contrato representa o período de setembro de 2018 a agosto de 2019, assim como o período de setembro de 2047 a agosto de 2048, representa o trigésimo ano.

O pressuposto dessa avaliação econômico-financeira é que o investidor, nesse caso a SABESP, recupere e remunere os recursos alocados ao seu custo médio ponderado de capital. O parâmetro do custo médio ponderado de capital utilizado é de 8,11% a.a.¹, conforme definido pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Para tanto, a receita esperada da companhia é aquela necessária para cobrir todos os custos operacionais, tributos e outros encargos, investimentos e remuneração do custo de oportunidade do capital da SABESP.

A base de ativos atual, composta pela BRR - Base de Remuneração Regulatória da ARSESP acrescida do valor das obras em andamento foi incluída no fluxo de caixa como desembolso inicial para efeito de avaliação econômica. A base de ativos atual considerada representa a parcela dos ativos atuais da SABESP a ser remunerada e amortizada nos próximos 30 (trinta) anos de contrato.

Uma das premissas desta avaliação econômico-financeira é a de amortização dos ativos pela vida útil. Assim, considera-se que poderá haver saldo residual, estimado em até 50%

¹ A taxa de desconto de 8,11% estabelecida pela ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através da Nota Técnica nº NT/F/004/2017, e utilizada nesse estudo é a estimativa do custo ponderado de capital (WACC) da SABESP, sendo uma ponderação do custo de capital de terceiros e do custo de capital próprio pelo nível de alavancagem ótimo da companhia.

do valor presente dos investimentos previstos neste estudo, referente aos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato. Esse saldo residual deve ser indenizado à SABESP, nos termos do contrato.

2 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

2.1 - Projeções demográficas e de volumes

Para as projeções de população e domicílios atendíveis foi utilizada a “Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo - 2010-2050”, elaborada em 2015 pela Fundação SEADE e os respectivos índices de crescimento, conforme critérios demonstrados no Anexo de Metas integrante do Contrato de Programa.

Com estes ajustes, o número de domicílios atendíveis no ano base XXXX atingiu o montante de XXX domicílios para água e XXX para esgoto. A população atendível no ano base foi calculada proporcionalmente ao número de habitantes por domicílio, apresentando no ano base XXX o total de XXX habitantes para água e XXX para esgoto.

O principal vetor da projeção econômico-financeira é o volume micromedido. Os volumes evoluem conforme o crescimento do número de domicílios atendidos e do volume por domicílio.

O número de domicílios atendidos evolui conforme o percentual de atendimento e da quantidade de domicílios totais.

O volume por domicílio evolui conforme três fatores: variação do número de pessoas por domicílio, fator de redução marginal por universalização em áreas carentes e crescimento da renda per capita.

A tabela 1 a seguir apresenta as projeções demográficas e de volumes.

Tabela 1 - Projeções demográficas e de volumes

O volume micromedido total corresponde à multiplicação do volume por domicílio pelo número de domicílios atendidos.

2.2 - Tarifa média efetiva

A tarifa efetiva unitária é calculada por m³ micromedido e os valores utilizados inicialmente foram de R\$ XXX por m³ para água e R\$ XXX por m³ para esgoto, com base nas tarifas vigentes a partir de XX/XX/XXXX, conforme Comunicado SABESP XX/XX, nos termos da deliberação ARSESP XXX de XX de XXX de XXXX, publicado no Diário Oficial do Estado em XX/XX/XXXX.

Com o objetivo de demonstrar as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, a partir do Xº ano, o estudo projeta um ajuste na tabela tarifária do município, a ser implementada pela ARSESP, de modo a elevar a tarifa média de água de R\$ XXX para R\$ XXX por m³ e a tarifa de esgoto de R\$ XXX para R\$ XXX por m³, conforme tabela 2 a seguir **(este trecho sofrerá variações, conforme aquilo que for negociado no contrato).**

Tabela 2 - Tarifa média efetiva e percentual de evasão

2.3 - Receitas

O cálculo das receitas anuais é composto pelo produto dos parâmetros previstos de volume micromedido por domicílio, número de domicílios atendidos e tarifa média de água/esgoto. São consideradas também as receitas indiretas que são provenientes de multas, da execução de ligações de água e esgoto, de extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. As receitas indiretas correspondem ao percentual de XXX% do total de receitas de água e esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município no período de janeiro a dezembro de XXXX, conforme informações obtidas no sistema contábil da empresa e atualizado pelo IPCA-IBGE para dezembro de XXX. A projeção das receitas líquidas de impostos e evasão, encontra-se na Tabela 3.

2.4 - Tributos e Encargos sobre a Receita

O estudo adota a alíquota de 6,73% sobre o faturamento bruto para efeito de Cofins/Pasep e 0,50% sobre o faturamento líquido de impostos destinado à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, instituída através do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, devida à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Tabela 3 - Projeção de Receita Bruta, Impostos e Taxas, Evasão e Receita Líquida

2.5 - Custos unitários

Os custos unitários referem-se somente aos custos para operar e manter os sistemas e respectivos serviços de água e esgotos e não incluem custos com evasão de receita, custos de capital, custos financeiros e custos com depreciação ou amortização e evoluem de acordo com parâmetros de produtividade total de fatores, ganhos de escala, custos de fatores e aumento do nível de serviço.

Os custos unitários por m³ micromedido tem como base os valores realizados no município no ano de XXXX, atualizados pelo IPCA-IBGE para a data de XX/XX/XXXX e apresentam a seguinte distribuição:

Tabela 4 - Custos unitários iniciais

Os custos totais são obtidos a partir da somatória dos custos operacionais, calculados com base nos custos unitários por m³ micromedido.

A tabela 5 apresenta as projeções desses custos e respectivos impostos.

Tabela 5 - Custos e Impostos

2.6 - Valor da Base de Remuneração Regulatória - BRR

A base de ativos atual foi considerada no fluxo de caixa como desembolso inicial. Compreende a Base de Remuneração Regulatória líquida de depreciação acrescida do valor de obras em andamento, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, que totalizavam na data base de XX/XX/XXXX o valor de R\$ XX. Para efeito de apuração da Base de Remuneração Regulatória são considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento, tais como os utilizados na captação de água bruta, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento de esgotos e disposição final do lodo, avaliados pelo custo de reposição.

Os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, também compõem a Base de Remuneração Regulatória - BRR e são avaliados pelo método expedito, a partir da atualização de valores contábeis (Deliberação Arsesp 156/2010).

Este montante representa uma estimativa do valor do ativo ainda não remunerado.

A atualização monetária foi calculada para o período de construção e para o período posterior à incorporação do ativo até a data base de XX/XX/XXXX, apresentado na tabela 6 a seguir.

A identificação e detalhamento de cada um dos ativos relativos ao Município de XXXX encontram-se no anexo IV deste CONTRATO.

Tabela 6 - Valor da Base de Remuneração Regulatória – BRR

2.7 - Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típicos dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

A projeção dos investimentos em água, esgoto e bens de uso geral totaliza R\$ XXX em valores correntes.

A tabela 7 a seguir apresenta as projeções desses investimentos.

Tabela 7 - Investimentos em imobilizado, obras e capital de giro

2.7.1 - Amortização do Ativo

A amortização do ativo intangível é um item de despesa que não representa desembolso efetivo. Seu impacto no fluxo de caixa gera um benefício fiscal decorrente da sua consideração como despesa na base de cálculo dos impostos de renda e contribuição social sobre lucro líquido (IR+CSLL).

Como os ativos não são atualizados monetariamente na contabilidade, esse benefício perde valor real ao longo da amortização do bem. Foi considerada essa diminuição do benefício fiscal real decorrente da inflação ao longo do período de amortização.

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido foram considerados com uma alíquota efetiva conjunta de 34%.

3 - CONCLUSÃO

Este estudo tem por objetivo a avaliação das condições de equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços de saneamento, caso fosse adotada a lógica regulatória de equilíbrio no âmbito do município.

Aqui são expostos os resultados projetados no âmbito do município, em particular. Contudo, cabe frisar que a atual premissa da regulação econômica praticada pela ARSESP assume como “prestação regionalizada” toda a base de municípios operados pela SABESP, utilizando-se dos subsídios cruzados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral da prestação de serviços pela Companhia, conforme previsto no §2º do Art. 29 da referida legislação.

A Lei Federal n.º 11.445/07 estabelece que os serviços de saneamento básico prestados mediante contratos de programa deverão atender às condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico, seja no âmbito do município ou na prestação regionalizada.

Neste contexto, considera-se que a agência reguladora deverá continuar assegurando o equilíbrio geral da prestação de serviços pela SABESP, permitindo desta forma a prestação dos serviços no Município de XXXXXXXX.

Por fim, é apresentado o fluxo de caixa projetado para o município ao longo de plano.